

AVISO AO MERCADO

PROTOCOLO ANBIMA PARA ANÁLISE DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE COTAS DA SEGUNDA EMISSÃO DO

MORE CRÉDITO IMOBILIÁRIO FII - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

CNPJ nº 51.192.125/0001-00

CÓDIGO ISIN DAS COTAS DO FUNDO Nº BR0G12CTF009
CÓDIGO DO ATIVO NO BALCÃO B3: 5140623FII

ADMINISTRADORA

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, cidade e estado do Rio de Janeiro
CNPJ nº 59.281.253/0001-23
("Administradora")

GESTORA

MORE INVEST GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360, Conjunto 162, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, cidade e estado de São Paulo
CNPJ nº 10.556.398/0001-09
("Gestora")

Nos termos do disposto no artigo 27, § 9º, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais aplicáveis, o **MORE CRÉDITO IMOBILIÁRIO FII - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, fundo de investimento imobiliário inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 51.192.125/0001-00, a **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM.**, na qualidade de Administradora do Fundo, a **MORE INVEST GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, na qualidade de Gestora do Fundo (**Gestora** e, quando com conjunto com a Administradora e o Fundo, os "**Ofertantes**"), e a **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3400, Conjunto 92, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 27.652.684/0003-24, na qualidade de coordenador líder ("Coordenador Líder"), comunicam, que, em 05 de abril de 2024, foi protocolado o pedido de ANÁLISE dos documentos da Oferta perante a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ANBIMA ("ANBIMA"), observado o procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários e o convênio celebrado para esse fim, conforme aditado de tempos em tempos, entre a CVM e a ANBIMA ("Convênio CVM-ANBIMA", respectivamente), da oferta pública de distribuição da 2ª (segunda) emissão do Fundo ("Emissão") de, inicialmente, 9.900.990 (nove milhões, novecentos mil, novecentos e noventa) Novas Cotas, em série e classe únicas, do Fundo ("Novas Cotas"), com preço unitário de R\$ 10,10 (dez reais e dez centavos) ("**Preço de Emissão**"), totalizando o montante de, inicialmente, até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ("**Montante Inicial da Oferta**"). Poderá o Montante Inicial da Oferta ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, até 2.475.248 (dois milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, duzentos e quarenta e oito) Novas Cotas, correspondente a até R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) ("**Novas Cotas do Lote Adicional**"), perfazendo o montante total da Oferta em até R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), equivalentes a 12.376.238 (doze milhões, trezentas e setenta e seis mil, duzentas e trinta e oito) de Novas Cotas, a ser realizada em conformidade com a Resolução CVM 160 ("**Oferta**"). Será admitida a distribuição parcial das Novas Cotas, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que respeitado o montante mínimo da Oferta, correspondente a 500.000 (quinhentas mil) de Novas Cotas, equivalentes ao montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ("**Montante Mínimo da Oferta**"). É assegurado aos atuais Cotistas, detentores de Cotas na data do Anúncio de Início da Oferta, devidamente integralizadas, e que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo, o Direito de Preferência na subscrição das Novas Cotas inicialmente ofertadas, conforme aplicação do Fator de Proporção para Subscrição de Novas Cotas a ser determinado no Anúncio de Início da Oferta.

As Novas Cotas serão objeto de oferta pública primária, sob o regime de melhores esforços de colocação, a qual foi submetida a rito de registro simplificado por meio do Convênio CVM-ANBIMA, perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160, e distribuídas pelo Coordenador Líder.

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Aviso ao Mercado, que não estejam aqui definidos, têm o significado a eles atribuído no Prospecto Definitivo da Oferta.

1. RITO DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO

A Oferta não estará sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido de forma automática, nos termos da Resolução CVM 160, tendo em vista a análise prévia dos documentos da Oferta perante a ANBIMA, em 05 de abril de 2024, observado o procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários e o Convênio CVM-ANBIMA, nos termos do artigo 26, inciso VI, da Resolução CVM 160, e do Acordo de Cooperação Técnica – Ofertas Públicas, celebrado em 22 de dezembro de 2022 entre a CVM e a ANBIMA.

As Novas Cotas serão distribuídas publicamente aos investidores em geral, divididos sendo dividida para fins de critério de colocação das Novas Cotas entre Investidores Não Institucionais e Investidores Institucionais, conforme definido no item 2.3 do Prospecto Definitivo (Investidores Não Institucionais e, em conjunto com os Investidores Institucionais, "Investidores").

ESTE AVISO É MERAMENTE INFORMATIVO E ABORDA O PROTOCOLO DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DA OFERTA PERANTE A ANBIMA, SENDO QUE A OFERTA SOMENTE ESTARÁ DISPONÍVEL À MERCADO APÓS O SEU REGISTRO PERANTE A CVM E A DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE INÍCIO DA OFERTA.

ESTE AVISO APRESENTA INFORMAÇÕES RESUMIDAS E NÃO SE CONFUNDE COM O PROSPECTO E DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA, DE MODO QUE DEVEM SER LIDOS O REGULAMENTO DO FUNDO E O PROSPECTO DA OFERTA, QUANDO DISPONÍVEL, EM ESPECIAL OS FATORES DE RISCO.

MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A DISTRIBUIÇÃO PODERÃO SER OBTIDAS COM O COORDENADOR LÍDER E/OU COM AS DEMAIS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA E/OU NA CVM.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO PRELIMINAR.

A OFERTA SERÁ REGISTRADA SOB RITO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, SEM ANÁLISE PRÉVIA DA CVM, OBSERVADO O PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO DO CONVÊNIO CVM-ANBIMA.

O REGISTRO AUTOMÁTICO DA OFERTA NÃO IMPLICARÁ, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO OU, AINDA, DAS NOVAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDOS. DO CONVÊNIO CVM-ANBIMA.



São Paulo, 06 de abril de 2024

COORDENADOR LÍDER



GESTORA



ADMINISTRADOR



ASSESSOR LEGAL

**Lacaz Martins,
Pereira Neto,
Gurevich
& Schoueri.**